



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



Fls.1

/...cont. Resolução nº 115/2025-CI/CCA

RESOLUÇÃO Nº 115/2025-CI/CCA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e disponibilizada na página: www.cca.uem.br, no dia 13/02/2026.

Aprova regulamento do componente curricular do projeto pedagógico do Curso de Engenharia Agrícola.

Marcelo Lyouithi Omori
Secretário.

Considerando o e-protocolo 19.019.780-8;
considerando o Resolução nº7/2025-EAG;
considerando o Resolução nº2/2026-EAG;
considerando reunião do Conselho Interdepartamental ocorrida em 03/12/2025;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Aprova o regulamento do componente curricular “**Projeto Final de Curso**” do Projeto Pedagógico do curso de Engenharia Agrícola, conforme segue:

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 12 de fevereiro de 2026.


Carlos Alberto de Bastos Andrade
Diretor

ADVERTÊNCIA:
O prazo recursal termina em 24/02/2026. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM).



REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR PROJETO FINAL DE CURSO

CAPÍTULO I

Da caracterização e dos objetivos

Art. 1º O componente curricular projeto final de curso, denominado PFC, é um componente obrigatório do currículo pleno do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola, ofertado pelo Departamento de Engenharia Agrícola - DEA, sendo dividido em duas disciplinas: Introdução ao projeto final de curso e Projeto final de curso.

Parágrafo único. A disciplina Introdução ao projeto final de curso, ofertada na 4ª série, possui como objetivo a elaboração detalhada de um projeto o qual deverá ser executado e concluído na disciplina de Projeto final de curso, ofertada na 5ª série, que tem por finalidade concluir a execução, a redação e a apresentação dos resultados do trabalho.

Art. 2º O PFC, tem por objetivo levar o aluno, por meio do trabalho individual, ao desenvolvimento de sua capacidade criativa na solução de problemas da área de Engenharia Agrícola.

Parágrafo único. O objetivo do PFC deve ser alcançado por meio da execução de um trabalho individual teórico e/ou prático e/ou experimental e/ou desenvolvimento de produto, em que devem ser aplicados os conhecimentos adquiridos no decorrer do curso.

Art. 3º É dever de todos os integrantes do quadro docente do DEA contribuir tanto com a orientação quanto com as avaliações (bancas), devendo zelar pelo desenvolvimento e qualidade dos trabalhos, atestando a autoria por parte dos alunos.

§ 1º A estrutura do PFC, para as disciplinas mencionadas no art. 1º, deve contemplar quatro atividades fundamentais:

- I – a determinação precisa do(s) problema(s) a ser(em) resolvido(s);
- II – a pesquisa bibliográfica (fornece subsídios para a adequada determinação do(s) problema(s) e da metodologia).
- III – a determinação de metodologia adequada à obtenção da solução para o(s) problema(s);
- IV – a obtenção da solução do(s) problema(s) por meio da execução da metodologia escolhida;

§ 2º Deve ser um trabalho de alto nível, bem desenvolvido conceitual e metodologicamente, bem como redigido e apresentado adequadamente, de acordo com as normas vigentes.

CAPÍTULO II

Da organização e da coordenação

Art. 4º A coordenação do PFC, para as disciplinas mencionadas no Art. 1º, será exercida por um professor integrante do corpo docente lotado no DEA.

Art. 5º Ao professor coordenador compete, além das atividades especificadas ao longo deste regulamento:

- I – exercer as funções que lhe forem pertinentes, como professor responsável pelo PFC;
- II – divulgar todas as normas, regulamentos e critérios de avaliação aos alunos e professores, interessados e/ou envolvidos no PFC;



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



/...cont. Resolução nº 115/2025-CI/CCA

Fls.3

III – definir e publicar o cronograma (edital com datas limites) para o cumprimento de atividades PFC sob sua coordenação no período letivo vigente;

IV – propor e submeter ao departamento eventual alteração de normas complementares a este regulamento, bem como dos critérios de avaliação;

V – tomar as providências cabíveis e necessárias ao bom andamento do PFC, pleiteando, inclusive, junto ao departamento, os recursos que se fizerem necessários;

VI – cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, as normas complementares, os critérios de avaliação e os cronogramas estabelecidos para o PFC;

VII – verificar a ocorrência de plágio e uso de ferramentas de inteligência artificial durante a avaliação dos trabalhos.

VIII – constituir as bancas examinadoras para avaliação dos trabalhos, priorizando a participação de docentes afetos à área do desenvolvimento do PFC de cada aluno, de acordo com o Capítulo IV, Artigos 11 e 12.

Art. 6º Cabe ao professor coordenador cumprir o programa e critério de avaliação, contidos nas disciplinas mencionadas no art. 1º, bem como assegurar o envio para os discentes (via classroom e/ou e-mail) das normas, regulamentos, programas e critérios de avaliação e cronograma.

Art. 7º Encerrado o prazo para entrega dos trabalhos, o professor coordenador deve solicitar ao departamento a publicação de edital constando: nome do aluno, o título do trabalho, a composição da banca examinadora, a data, o horário e o local da apresentação e da defesa dos trabalhos.

Parágrafo único. O arquivo do trabalho deve ser enviado pelo professor coordenador do PFC a cada membro da banca examinadora com a antecedência mínima de 7 dias da data marcada para a apresentação e defesa do trabalho.

CAPÍTULO III

Da orientação

Art. 8º A orientação é garantida a cada aluno matriculado no PFC e é exercida por um docente do DEA. O tema deverá ser definido de comum acordo com o aluno e o professor orientador.

Parágrafo único. É permitido que docentes lotados em outros departamentos da UEM e/ou outras instituições sejam coorientadores, desde que atuem na área objeto de estudo.

Art. 9º. Ao professor orientador compete, além das atividades previstas neste regulamento:

I – fornecer ao orientando os subsídios necessários ao desenvolvimento adequado do trabalho proposto;

II – zelar pelo bom desenvolvimento do trabalho de seu orientando, atestando a autoria por parte do aluno

III – avaliar o andamento do trabalho do seu orientando, por meio dos encontros semanais e da análise das atividades desenvolvidas pelo aluno no decorrer do período letivo;

IV – atender às solicitações do professor coordenador do PFC;

V – responder junto ao coordenador da disciplina pelos encargos de orientação que lhe forem conferidos como professor orientador;

VI – controlar a frequência do(s) aluno(s) sob sua orientação;



VII – notificar por escrito o coordenador da disciplina quando o aluno, por ventura, não cumprir com as atividades previstas para o desenvolvimento do trabalho

VIII – verificar e alertar o aluno sobre as consequências da ocorrência de plágio e/ou uso de ferramentas de inteligência artificial durante o desenvolvimento das atividades.

CAPÍTULO IV Da avaliação

Art. 10. A avaliação será realizada conforme critério de avaliação das disciplinas do PFC, no qual deve constar, obrigatoriamente, a apresentação e defesa do trabalho perante uma banca examinadora.

Parágrafo único. A apresentação prevista no critério de avaliação será de caráter público e presencial.

Art. 11. A banca examinadora da disciplina Introdução ao projeto final de curso será composta por 2 membros: pelo professor coordenador e um professor que atue, preferencialmente, na área à qual o trabalho esteja vinculado, indicado pela coordenação da disciplina. Caberá ao professor coordenador a presidência da banca examinadora.

Art. 12. A banca examinadora da disciplina Projeto final de curso será composta por 3 membros: pelo professor orientador ou coorientador e por mais dois professores que atuem, preferencialmente, na área à qual o trabalho esteja vinculado, indicados pela coordenação da disciplina. Caberá ao professor orientador ou coorientador a presidência da banca examinadora.

Art. 13. Excepcionalmente, a banca examinadora pode ser composta por professores convidados, pertencentes ou não ao corpo docente da UEM, conforme a natureza e a especificidade do trabalho, indicados pela coordenação da disciplina.

Art. 14. Para a avaliação do trabalho final, a banca examinadora considerará tanto a apresentação escrita quanto a exposição em defesa pública, conforme normas vigentes.

Art. 15. Na data, horário e local estabelecidos em edital, o aluno deve apresentar o trabalho em sessão pública e responder aos questionamentos eventualmente apresentados pelos presentes.

§ 1º Encerrada a sessão, a banca examinadora reunir-se-á para decidir sobre a avaliação do trabalho, ocasião em que preencherá um formulário atribuindo as notas, o qual deverá ser entregue à coordenação para as providências cabíveis.

§ 2º Após a defesa, o aluno deverá realizar as correções sugeridas pela banca examinadora e deverá entregar e/ou enviar ao professor coordenador a versão final do trabalho, no prazo estipulado em edital.

Art. 16. Para fins de avaliação, não será admitido trabalho contendo plágio, parcial ou integral, bem como uso de ferramentas de inteligência artificial.

Parágrafo único. Em caso de infringência, deverá o coordenador da disciplina atribuir nota zero (0,0), não sendo permitida nova oportunidade, ficando o aluno automaticamente reprovado.

Art. 17. Para efetivação da matrícula na disciplina Projeto final de curso é necessária a aprovação do aluno na disciplina Introdução ao projeto final de curso.



CAPÍTULO V

Dos deveres do aluno

Art. 18. No decorrer do período letivo, os alunos devem:

I – desenvolver as atividades de acordo com o plano de trabalho proposto pelo professor orientador;

II – cumprir os compromissos estabelecidos pelo professor orientador, dando o devido andamento ao trabalho;

III – comunicar à coordenação da disciplina eventuais problemas que venham a ocorrer durante o desenvolvimento das atividades;

IV – cumprir o estabelecido pelos critérios de avaliação e pelas normas complementares.

Art. 19. No prazo estabelecido em edital, o aluno deve entregar e/ou enviar ao professor coordenador da disciplina a documentação correspondente ao seu trabalho.

Parágrafo único. A não entrega do trabalho nos prazos especificados em edital implicará nota zero (0,0) para a atividade em questão, conforme Resolução nº 064/2001-CEP, ressalvados os casos previstos no citado regulamento.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

Art. 20. Os casos omissos são resolvidos pelo departamento, ouvidos o professor coordenador da disciplina e o coordenador do colegiado de curso.